



Participação e Efetividade do Direito na Sociedade Contemporânea 2

Douglas Santos Mezacasa
(Organizador)


Atena
Editora
Ano 2020



Participação e Efetividade do Direito na Sociedade Contemporânea 2

Douglas Santos Mezacasa
(Organizador)


Atena
Editora
Ano 2020

2020 by Atena Editora

Copyright © Atena Editora

Copyright do Texto © 2020 Os autores

Copyright da Edição © 2020 Atena Editora

Editora Chefe: Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira

Diagramação: Natália Sandrini de Azevedo

Edição de Arte: Luiza Batista

Revisão: Os Autores



Todo o conteúdo deste livro está licenciado sob uma Licença de Atribuição *Creative Commons*. Atribuição 4.0 Internacional (CC BY 4.0).

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores. Permitido o download da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

Conselho Editorial

Ciências Humanas e Sociais Aplicadas

Profª Drª Adriana Demite Stephani – Universidade Federal do Tocantins

Prof. Dr. Álvaro Augusto de Borba Barreto – Universidade Federal de Pelotas

Prof. Dr. Alexandre Jose Schumacher – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso

Profª Drª Angeli Rose do Nascimento – Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro

Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná

Prof. Dr. Antonio Gasparetto Júnior – Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais

Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília

Prof. Dr. Carlos Antonio de Souza Moraes – Universidade Federal Fluminense

Profª Drª Cristina Gaio – Universidade de Lisboa

Profª Drª Denise Rocha – Universidade Federal do Ceará

Prof. Dr. Deyvison de Lima Oliveira – Universidade Federal de Rondônia

Prof. Dr. Edvaldo Antunes de Farias – Universidade Estácio de Sá

Prof. Dr. Eloi Martins Senhora – Universidade Federal de Roraima

Prof. Dr. Fabiano Tadeu Grazioli – Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões

Prof. Dr. Gilmei Fleck – Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Prof. Dr. Gustavo Henrique Cepolini Ferreira – Universidade Estadual de Montes Claros

Profª Drª Ivone Goulart Lopes – Istituto Internazionele delle Figlie de Maria Ausiliatrice

Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense

Profª Drª Keyla Christina Almeida Portela – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso

Profª Drª Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins

Prof. Dr. Luis Ricardo Fernando da Costa – Universidade Estadual de Montes Claros

Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Marcelo Pereira da Silva – Universidade Federal do Maranhão

Profª Drª Miranilde Oliveira Neves – Instituto de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará

Profª Drª Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa

Profª Drª Rita de Cássia da Silva Oliveira – Universidade Estadual de Ponta Grossa

Profª Drª Sandra Regina Gardacho Pietrobon – Universidade Estadual do Centro-Oeste

Profª Drª Sheila Marta Carregosa Rocha – Universidade do Estado da Bahia

Prof. Dr. Rui Maia Diamantino – Universidade Salvador

Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará

Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande

Prof. Dr. William Cleber Domingues Silva – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins

Ciências Agrárias e Multidisciplinar

Prof. Dr. Alexandre Igor Azevedo Pereira – Instituto Federal Goiano
Prof. Dr. Antonio Pasqualetto – Pontifícia Universidade Católica de Goiás
Prof. Dr. Cleberton Correia Santos – Universidade Federal da Grande Dourados
Profª Drª Daiane Garabeli Trojan – Universidade Norte do Paraná
Profª Drª Diocléa Almeida Seabra Silva – Universidade Federal Rural da Amazônia
Prof. Dr. Écio Souza Diniz – Universidade Federal de Viçosa
Prof. Dr. Fábio Steiner – Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Fágner Cavalcante Patrocínio dos Santos – Universidade Federal do Ceará
Profª Drª Girlene Santos de Souza – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Prof. Dr. Júlio César Ribeiro – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Profª Drª Lina Raquel Santos Araújo – Universidade Estadual do Ceará
Prof. Dr. Pedro Manuel Villa – Universidade Federal de Viçosa
Profª Drª Raissa Rachel Salustriano da Silva Matos – Universidade Federal do Maranhão
Prof. Dr. Ronilson Freitas de Souza – Universidade do Estado do Pará
Profª Drª Talita de Santos Matos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Tiago da Silva Teófilo – Universidade Federal Rural do Semi-Árido
Prof. Dr. Valdemar Antonio Paffaro Junior – Universidade Federal de Alfenas

Ciências Biológicas e da Saúde

Prof. Dr. André Ribeiro da Silva – Universidade de Brasília
Profª Drª Anelise Levay Murari – Universidade Federal de Pelotas
Prof. Dr. Benedito Rodrigues da Silva Neto – Universidade Federal de Goiás
Prof. Dr. Edson da Silva – Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Profª Drª Eleuza Rodrigues Machado – Faculdade Anhanguera de Brasília
Profª Drª Elane Schwinden Prudêncio – Universidade Federal de Santa Catarina
Profª Drª Eysler Gonçalves Maia Brasil – Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira
Prof. Dr. Ferlando Lima Santos – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Prof. Dr. Fernando José Guedes da Silva Júnior – Universidade Federal do Piauí
Profª Drª Gabriela Vieira do Amaral – Universidade de Vassouras
Prof. Dr. Gianfábio Pimentel Franco – Universidade Federal de Santa Maria
Profª Drª Iara Lúcia Tescarollo – Universidade São Francisco
Prof. Dr. Igor Luiz Vieira de Lima Santos – Universidade Federal de Campina Grande
Prof. Dr. José Max Barbosa de Oliveira Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
Prof. Dr. Luís Paulo Souza e Souza – Universidade Federal do Amazonas
Profª Drª Magnólia de Araújo Campos – Universidade Federal de Campina Grande
Prof. Dr. Marcus Fernando da Silva Praxedes – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Profª Drª Mylena Andréa Oliveira Torres – Universidade Ceuma
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federaci do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Paulo Inada – Universidade Estadual de Maringá
Profª Drª Renata Mendes de Freitas – Universidade Federal de Juiz de Fora
Profª Drª Vanessa Lima Gonçalves – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande

Ciências Exatas e da Terra e Engenharias

Prof. Dr. Adélio Alcino Sampaio Castro Machado – Universidade do Porto

Prof. Dr. Alexandre Leite dos Santos Silva – Universidade Federal do Piauí
Prof. Dr. Carlos Eduardo Sanches de Andrade – Universidade Federal de Goiás
Prof^a Dr^a Carmen Lúcia Voigt – Universidade Norte do Paraná
Prof. Dr. Eloi Rufato Junior – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Prof. Dr. Fabrício Menezes Ramos – Instituto Federal do Pará
Prof. Dr. Juliano Carlo Rufino de Freitas – Universidade Federal de Campina Grande
Prof^a Dr^a Luciana do Nascimento Mendes – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Marcelo Marques – Universidade Estadual de Maringá
Prof^a Dr^a Neiva Maria de Almeida – Universidade Federal da Paraíba
Prof^a Dr^a Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Takeshy Tachizawa – Faculdade de Campo Limpo Paulista

Conselho Técnico Científico

Prof. Me. Abrãao Carvalho Nogueira – Universidade Federal do Espírito Santo
Prof. Me. Adalberto Zorzo – Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza
Prof. Me. Adalto Moreira Braz – Universidade Federal de Goiás
Prof. Dr. Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos – Ordem dos Advogados do Brasil/Seccional Paraíba
Prof. Me. André Flávio Gonçalves Silva – Universidade Federal do Maranhão
Prof^a Dr^a Andreza Lopes – Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento Acadêmico
Prof^a Dr^a Andrezza Miguel da Silva – Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia
Prof. Dr. Antonio Hot Pereira de Faria – Polícia Militar de Minas Gerais
Prof^a Ma. Bianca Camargo Martins – UniCesumar
Prof^a Ma. Carolina Shimomura Nanya – Universidade Federal de São Carlos
Prof. Me. Carlos Antônio dos Santos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Ma. Cláudia de Araújo Marques – Faculdade de Música do Espírito Santo
Prof^a Dr^a Cláudia Taís Siqueira Cagliari – Centro Universitário Dinâmica das Cataratas
Prof. Me. Daniel da Silva Miranda – Universidade Federal do Pará
Prof^a Ma. Daniela da Silva Rodrigues – Universidade de Brasília
Prof^a Ma. Dayane de Melo Barros – Universidade Federal de Pernambuco
Prof. Me. Douglas Santos Mezacas – Universidade Estadual de Goiás
Prof. Dr. Edwaldo Costa – Marinha do Brasil
Prof. Me. Eduardo Gomes de Oliveira – Faculdades Unificadas Doctum de Cataguases
Prof. Me. Eliel Constantino da Silva – Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita
Prof. Me. Euvaldo de Sousa Costa Junior – Prefeitura Municipal de São João do Piauí
Prof^a Ma. Fabiana Coelho Couto Rocha Corrêa – Centro Universitário Estácio Juiz de Fora
Prof. Dr. Fabiano Lemos Pereira – Prefeitura Municipal de Macaé
Prof. Me. Felipe da Costa Negrão – Universidade Federal do Amazonas
Prof^a Dr^a Germana Ponce de Leon Ramírez – Centro Universitário Adventista de São Paulo
Prof. Me. Gevair Campos – Instituto Mineiro de Agropecuária
Prof. Dr. Guilherme Renato Gomes – Universidade Norte do Paraná
Prof. Me. Gustavo Krahl – Universidade do Oeste de Santa Catarina
Prof. Me. Helton Rangel Coutinho Junior – Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Prof^a Ma. Jaqueline Oliveira Rezende – Universidade Federal de Uberlândia
Prof. Me. Javier Antonio Albornoz – University of Miami and Miami Dade College
Prof^a Ma. Jéssica Verger Nardeli – Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho
Prof. Me. Jhonatan da Silva Lima – Universidade Federal do Pará
Prof. Me. José Luiz Leonardo de Araujo Pimenta – Instituto Nacional de Investigación Agropecuaria Uruguay
Prof. Me. José Messias Ribeiro Júnior – Instituto Federal de Educação Tecnológica de Pernambuco

Profª Ma. Juliana Thaisa Rodrigues Pacheco – Universidade Estadual de Ponta Grossa
 Profª Drª Kamilly Souza do Vale – Núcleo de Pesquisas Fenomenológicas/UFPA
 Profª Drª Karina de Araújo Dias – Prefeitura Municipal de Florianópolis
 Prof. Dr. Lázaro Castro Silva Nascimento – Laboratório de Fenomenologia & Subjetividade/UFPR
 Prof. Me. Leonardo Tullio – Universidade Estadual de Ponta Grossa
 Profª Ma. Lilian Coelho de Freitas – Instituto Federal do Pará
 Profª Ma. Liliani Aparecida Sereno Fontes de Medeiros – Consórcio CEDERJ
 Profª Drª Lívia do Carmo Silva – Universidade Federal de Goiás
 Prof. Me. Lucio Marques Vieira Souza – Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura de Sergipe
 Prof. Me. Luis Henrique Almeida Castro – Universidade Federal da Grande Dourados
 Prof. Dr. Luan Vinicius Bernardelli – Universidade Estadual do Paraná
 Prof. Dr. Michel da Costa – Universidade Metropolitana de Santos
 Prof. Dr. Marcelo Máximo Purificação – Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior
 Prof. Me. Marcos Aurelio Alves e Silva – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo
 Profª Ma. Marileila Marques Toledo – Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
 Prof. Me. Ricardo Sérgio da Silva – Universidade Federal de Pernambuco
 Prof. Me. Rafael Henrique Silva – Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados
 Profª Ma. Renata Luciane Polsaque Young Blood – UniSecal
 Profª Ma. Solange Aparecida de Souza Monteiro – Instituto Federal de São Paulo
 Prof. Me. Tallys Newton Fernandes de Matos – Faculdade Regional Jaguaribana
 Prof. Dr. Welleson Feitosa Gazel – Universidade Paulista

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP) (eDOC BRASIL, Belo Horizonte/MG)	
P273	<p>Participação e efetividade do direito na sociedade contemporânea 2 [recurso eletrônico] / Organizador Douglas Santos Mezacasa. – Ponta Grossa, PR: Atena, 2020.</p> <p>Formato: PDF Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader Modo de acesso: World Wide Web Inclui bibliografia ISBN 978-65-5706-121-3 DOI 10.22533/at.ed.213201906</p> <p>1. Direito – Filosofia. 2. Sociedade. I. Mezacasa, Douglas Santos.</p> <p style="text-align: right;">CDD 340.1</p>
Elaborado por Maurício Amormino Júnior – CRB6/2422	

Atena Editora
 Ponta Grossa – Paraná - Brasil
www.atenaeditora.com.br
 contato@atenaeditora.com.br

APRESENTAÇÃO

A sociedade contemporânea tem passado por diferentes transformações. E na medida em que cada nova mudança acontece, novas experiências se inauguram, novos espaços se criam, a sociedade se molda às novas realidades e o direito se inova para atender suas demandas. Pensar o direito a partir da evolução da sociedade contemporânea é uma tarefa sensível e extraordinária, afinal, uma sociedade eficaz se constitui por meio da relação semântica da norma, da observação da realidade social experimentada e dos valores e objetos (re)significados.

É pela busca da eficácia social que a Atena Editora publica dois volumes da coletânea intitulada “Participação e Efetividade do Direito na Sociedade Contemporânea”, coleção composta por trinta e dois capítulos que conecta pesquisadores especialistas, mestres e doutores de instituições localizadas de todas as áreas do Brasil, cujas discussões tematizam diversas áreas do saber.

Os volumes realizados em formato de e-book, trazem inovações nas pesquisas jurídicas e nas demais áreas do conhecimento. Temas diversos e interessantes são discutidos aqui com a proposta de fundamentar o conhecimento de acadêmicos, mestres, doutores e todos aqueles juristas que de alguma forma se interessam pela ciência jurídica e pela participação efetiva da sociedade nas pesquisas. Possuir um material acadêmico que reflita a evolução de diferentes áreas do direito e da coletividade, de forma temporal, com dados e resultados substanciais e concretos, torna-se muito relevante para o campo da pesquisa no Brasil.

A obra “Participação e Efetividade do Direito na Sociedade Contemporânea” apresenta fundamentações de resultados práticos obtidos pelos diversos professores, acadêmicos e pesquisadores que arduamente desenvolveram seus trabalhos que aqui serão apresentados de maneira concisa e didática. Sabemos o quanto importante é a divulgação científica, por isso evidenciamos também a estrutura da Atena Editora capaz de oferecer uma plataforma consolidada e confiável para estes pesquisadores exporem e divulguem seus resultados.

Douglas Santos Mezacasa

SUMÁRIO

CAPÍTULO 1	1
DIREITOS FUNDAMENTAIS NA <i>TEORIA DA CONSTITUIÇÃO</i> DE CARL SCHMITT	
Adamo Dias Alves	
DOI 10.22533/at.ed.2132019061	
CAPÍTULO 2	14
EMENDAS PARLAMENTARES IMPOSITIVAS: UMA ANÁLISE CRÍTICA DAS EMENDAS 86/2015 E 100 DE 2019	
Fernanda Silva De Lima	
Brunno Richardson Torres Aires	
Bruno Alarcão dos Reis Freire	
DOI 10.22533/at.ed.2132019062	
CAPÍTULO 3	27
ENTRE O SENSÍVEL E O INTELIGÍVEL – UMA ANALOGIA DA ALEGORIA DA CAVERNA DE PLATÃO APLICADA AO PROCESSO PENAL	
Ana Lucia Cândida Alves	
DOI 10.22533/at.ed.2132019063	
CAPÍTULO 4	40
HABEAS CORPUS 143.641 E OS PROBLEMAS DO ENCARCERAMENTO FEMININO NO BRASIL	
Natalia Faccin Duarte Torres	
Marco Antonio Delfino de Almeida	
DOI 10.22533/at.ed.2132019064	
CAPÍTULO 5	62
IMPARCIALIDADE DAS DECISÕES JURISDICIONAIS E MÍDIA BRASILEIRA NA CONTEMPORANEIDADE: UM ESTUDO SOBRE DEMOCRACIA E DIREITO	
Taís da Silva Castro	
DOI 10.22533/at.ed.2132019065	
CAPÍTULO 6	75
JUSTIÇA: BREVES CONCEPÇÕES TEÓRICAS E ASPIRAÇÕES POPULARES	
Beatriz Inácio Alves da Silva	
Isael José Santana	
DOI 10.22533/at.ed.2132019066	
CAPÍTULO 7	87
LABELING APPROACH E O PODERIO ECONÔMICO	
Brena Lohane Monteiro Barreto	
Isael José Santana	
DOI 10.22533/at.ed.2132019067	
CAPÍTULO 8	99
LIMBO PREVIDENCIÁRIO E O PRINCÍPIO DA LEGALIDADE	
Renata Scarpini de Araujo	
Jair Aparecido Cardosos	
DOI 10.22533/at.ed.2132019068	

CAPÍTULO 9	109
O DESCRÉDITO DOS PARTIDOS POLÍTICOS E SUAS CONSEQUÊNCIAS NA DEMOCRACIA REPRESENTATIVA	
Alisson Jordão Rêgo	
DOI 10.22533/at.ed.2132019069	
CAPÍTULO 10	125
O DESENHO INSTITUCIONAL DO FÓRUM DE MONITORAMENTO E O CUMPRIMENTO DAS MEDIDAS PROTETIVAS DA CORTE INTERAMERICANA NO COMPLEXO DO CURADO	
Cláudia Xavier de Castro	
Flavianne Fernanda Bitencourt Nóbrega	
João Augusto Maranhão de Queiroz Figueiredo	
Renata Xavier de Castro	
DOI 10.22533/at.ed.21320190610	
CAPÍTULO 11	144
O ESTADO E A RELIGIÃO: PONDERAÇÕES ACERCA DA LAICIZAÇÃO DO ESTADO MODERNO	
Celso Gabatz	
Rosângela Angelin	
DOI 10.22533/at.ed.21320190611	
CAPÍTULO 12	157
PROCESSO LEGISLATIVO NO ACRE: UM ESTUDO DO PODER DE AGENDA DO EXECUTIVO FRENTE À ASSEMBLEIA	
Luci Maria Teston	
Francisco Raimundo Alves Neto	
DOI 10.22533/at.ed.21320190612	
CAPÍTULO 13	174
PROGRAMA DE ACOLHIMENTO FAMILIAR: UMA ALTERNATIVA À EFETIVAÇÃO DO DIREITO À CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA	
Júlia Mariana Perini	
Daniela Braga Paiano	
DOI 10.22533/at.ed.21320190613	
CAPÍTULO 14	186
REFLEXÕES SOBRE AS MUDANÇAS REALIZADAS PELA LEI 13.964 NA PARTE GERAL DO CÓDIGO PENAL E O PRINCÍPIO DA INTERVENÇÃO MÍNIMA	
Rodrigo Antunes Lopes	
Jaime Domingues Brito	
Valter Foletto Santin	
DOI 10.22533/at.ed.21320190614	
CAPÍTULO 15	199
SUSTENTABILIDADE URBANA: DESAFIOS E POSSIBILIDADES INTERDISCIPLINARES	
Mozart Victor Ramos Silveira	
DOI 10.22533/at.ed.21320190615	
CAPÍTULO 16	216
USO DE SÍMBOLOS RELIGIOSOS NO SERVIÇO PÚBLICO	
Lucas Pereira Araujo	
Márcio Henrique Pereira Ponzilacqua	

SOBRE O ORGANIZADOR:	230
ÍNDICE REMISSIVO	231

IMPARCIALIDADE DAS DECISÕES JURISDICIONAIS E MÍDIA BRASILEIRA NA CONTEMPORANEIDADE: UM ESTUDO SOBRE DEMOCRACIA E DIREITO

Data de aceite: 05/06/2020

Data de submissão: 06/03/2020

Taís da Silva Castro

Graduada em Direito pela Faculdade de Direito do Sul de Minas (FDSM)

Pouso Alegre – Minas Gerais

Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/2443731969222503>

RESUMO: Este artigo versa sobre a atuação midiática na contemporaneidade e suas influências para o cenário jurídico, especialmente acerca da imparcialidade jurisdicional no momento da tomada de decisões pelo magistrado. Para tanto, é necessário realizar uma abordagem prévia acerca dos direitos fundamentais elencados na Constituição Federal de 1988 que embasam a presente pesquisa, como forma de demonstrar toda a legalidade envolvida e o funcionamento do ordenamento jurídico brasileiro. Feito isso, passa-se para um estudo específico acerca da imparcialidade jurisdicional, desmistificando conceitos ultrapassados e reafirmando a função a ser desempenhada pelo julgador na contemporaneidade. Logo após, tem-se a definição de comunicação de massa e

como a mídia tem atuado de forma ativista hodiernamente. Na sequência, passa-se ao estudo de Direito e democracia reafirmando que apesar de serem forças opostas, ambas devem atuar de forma a manter um determinado equilíbrio para que não haja a extinção do próprio Estado e, ao mesmo tempo, o quanto cada uma se complementa perante o ordenamento jurídico. Posteriormente, analisa-se de forma criteriosa o ativismo midiático e suas interferências na atuação do Poder Judiciário e como essas interferências influenciam o clamor social e como a população reconhece o órgão julgador quando ele não se preocupa em atender a esses tais anseios sensacionalistas. Em seguida, passa-se a desenvoltura de uma possibilidade encontrada pelo próprio Direito para barrar com o ativismo midiático: a regulação de sua atuação, por intermédio da intervenção estatal. Por fim, a pesquisa foi desenvolvida pela metodologia analítica, utilizando-se da leitura de bibliografias, doutrinas e demais legislações pertinentes acerca do tema.

PALAVRAS-CHAVE: Mídia. Imparcialidade. Poder Judiciário. Direito à informação. Democracia.

IMPARTIALITY OF JURISDICTIONAL DECISIONS AND BRAZILIAN MEDIA IN CONTEMPORANEITY: A STUDY ON DEMOCRACY AND LAW

ABSTRACT: This article deals with contemporary media activity and its influences for the legal scenario, especially regarding the jurisdictional impartiality at the moment of the magistrate's decision making. For that, it is necessary to carry out a prior approach about the fundamental rights listed in the Federal Constitution of 1988 that support the present research, as a way to demonstrate all the legality involved and the functioning of the Brazilian legal system. That done, we move on to a specific study about jurisdictional impartiality, demystifying outdated concepts and reaffirming the role to be performed by the judge in contemporary times. Soon after, there is the definition of mass communication and how the media has acted in an activist way today. Then, we move on to the study of Law and Democracy reaffirming that although they are opposing forces, both must act in order to maintain a certain balance so that the State itself does not become extinct and, at the same time, how much each one complements before the legal system. Subsequently, media activism and its interferences in the performance of the Judiciary are carefully analyzed and how these interferences influence the social outcry and how the population recognizes the judging body when it is not concerned with meeting these sensationalist desires. Then, there is the resourcefulness of a possibility found by the Law itself to stop media activism: the regulation of its performance, through state intervention. Finally, the research was developed by the analytical methodology, using the reading of bibliographies, doctrines and other pertinent legislation on the theme.

KEYWORDS: Media. Impartiality. Judicial power. Right to information. Democracy.

1 | INTRODUÇÃO

Com o advento da Constituição Federal de 1988 se instituiu a República Federativa do Brasil, constituída em um Estado Democrático de Direito, fundando um ordenamento jurídico sustentado por uma democracia que assegura o exercício de diversos direitos individuais e sociais, bem como a pluralidade de vozes.

Assim, conforme determina a Constituição os direitos fundamentais – individuais e sociais, não possuem qualquer hierarquia entre si. Entretanto, a Constituição dispõe de uma série de regras e princípios para garantir a harmonia e barrar excessos de seus exercícios.

Desse modo, o princípio do direito à informação e o princípio da imparcialidade jurisdicional previstos na Constituição Federal são princípios fundamentais, sem qualquer hierarquia entre si. Por serem princípios fundamentais são essenciais para a manutenção do Estado Democrático de Direito e para a própria existência da democracia, ou seja, apesar de desempenharem funções distintas e por vezes

se colidirem, seus embates e discussões são tão importantes quanto seu pleno equilíbrio.

O princípio do direito à informação faz-se importante em uma democracia, pois possibilita que a população tome conhecimento de fatos, dados e outros acontecimentos relevantes, além de auxiliar o exercício de outros direitos, como o princípio da transparência.

A informação transmitida exerce influência em todos aqueles que a consomem, e assim por consequência acaba estimulando o espírito crítico dos indivíduos através de seus debates e discussões, tendo em vista que a informação desperta não só o lado consumista do que lhe é transmitido, como também o lado prescrutador que muito além de absorver a informação, também a analisa de forma crítica e concisa, promovendo modificações em seus debates, diálogos e acrescentando valores a própria informação, enriquecendo cada vez mais a dinâmica entre transmissor e receptor.

Por outro lado, o princípio da imparcialidade jurisdicional é o cerne de todo o processo justo e válido em um Estado Democrático de Direito, sendo inseparável do órgão da jurisdição. Por esse motivo, a imparcialidade surge como um meio de vedar que o processo seja corrompido por interesses pessoais que não se destinam a solucionar o conflito da lide, mas em obter vantagens próprias.

No momento da tomada de decisões, o juiz dotado de imparcialidade torna o processo idôneo e legítimo, tendo em vista possibilitar o exercício de outros direitos fundamentais como o princípio do devido processo legal, não havendo qualquer prejuízo para as partes e consolidando cada vez mais o Poder Judiciário como órgão legítimo por interpretar e julgar as causas de acordo com o que define a própria Constituição Federal.

Destarte, para que haja um convívio harmonioso entre direitos fundamentais, é vital que também haja um equilíbrio entre Direito e democracia – não havendo qualquer hierarquia, tendo em vista que a tensão criada entre tais forças opostas pode significar o fim do próprio Estado. De um lado se posiciona o Direito, ligado ao interesse jurídico e responsável por reger toda relação social, através da regulação de leis, além de promover garantias individuais e coletivas, bem como a proteção de minorias contra abusos de qualquer parte, inclusive até mesmo do Estado. De outro lado se posiciona a democracia, reconhecida por ser um regime político em que o poder emana do povo, além disso, é a responsável por promover mudanças no âmbito social tendo em vista que a promoção de debates e discussões são pressupostos essenciais para a sua existência.

Dessa forma, enquanto o Direito se volta ao interesse jurídico, empenhando na grande maioria das vezes uma função contramajoritária, a democracia por sua vez está ligada ao povo e respectivamente ao interesse da coletividade e assim,

quando essas forças opostas se colidem deve buscar-se o máximo de equilíbrio possível, pois não há Estado Democrático de Direito sem democracia e tão pouco sem Direito.

Quando o princípio do direito à informação ganha forma no mundo da vida surge uma atuação bastante ativista das chamadas comunicações de massa, ao passo em que o princípio da imparcialidade jurisdicional se forma através do magistrado, mais especificamente no momento da tomada de decisões.

Sendo assim, comunicação de massa e interesse jurídico nem sempre estarão em harmonia e o conflito entre tais direitos fundamentais (e também de forças opostas), trazem grandes entraves para a ordem jurídica brasileira e a própria sociedade, motivo pelo qual se faz importante estabelecer limites em cada atuação para que o exercício do poder seja livre de arbitrariedades e excessos, não havendo assim interferências no âmbito processual enquanto o regime democrático permanece isento de censuras e restrições.

2 | O PRINCÍPIO DA IMPARCIALIDADE JURISDICIONAL

O princípio da imparcialidade jurisdicional, previsto na Constituição Federal de 1988, constitui-se de um princípio fundamental e por esse motivo é imprescindível para a harmonização entre Direito e democracia. Dessa forma, a imparcialidade jurisdicional possui uma função híbrida na prática: serve como uma garantia constitucional às partes processuais, se estendendo por toda à camada social, ao mesmo tempo em que se institui como mecanismo de defesa de práticas abusivas e arbitrárias acometidas pelo magistrado.

Seu fundamento legal se estende para além da Constituição Federal. Assim, o próprio Conselho Nacional de Justiça (CNJ) em seu Código de Ética da Magistratura Nacional elencou a imparcialidade como exigência de conduta a ser exercida pelo magistrado em compatibilidade com o Código e com o Estatuto da Magistratura (artigo 1º).

Por conseguinte, o capítulo III do referido Código trata especificamente do exercício da imparcialidade, esclarecendo de maneira sucinta o modo de atuação do magistrado, rompendo com qualquer tipo de comportamento que possa refletir em favoritismo, predisposição ou preconceito no âmbito processual. Ademais, frisa-se em seu artigo 9º que ao magistrado cumpre dispensar às partes igualdade de tratamento, sendo vedada qualquer espécie de injustificada discriminação.

Destarte, o princípio da imparcialidade nunca é visto de forma isolada, isso porque sua função – e ao mesmo tempo objetivo – refere-se a outros dois importantes direitos fundamentais, também elencados pela Constituição Federal: o

devido processo legal (art. 5º, inc. LIV) e a ampla defesa (art. 5º, inc. LV).

Na práxis forense temos que no âmbito processual, especificamente em um Estado Democrático de Direito, as partes (autor e réu), bem como o magistrado, devem participar em cooperação sem que haja uma relação de subordinação. Assim, toda a tramitação se desenvolve por um devido processo legal, respeitando todas as regras básicas e garantias constitucionais sob pena de nulidade, importando em uma dupla proteção no cenário formal e material.

Em consequência surge à ampla defesa, que permite as partes processuais se defenderem de forma ampla sobre todas as alegações trazidas aos autos, bem como a de não dizer absolutamente nada quando se entender necessário. Para o fechamento desse triângulo processual democrático temos a imparcialidade jurisdicional, permitindo que o magistrado atue de forma objetiva e plena, sem interferências subjetivas que impliquem em favoritismos ou qualquer desvirtuamento do processo com sua função legal.

Dessa forma, o princípio da imparcialidade surge como uma limitação do próprio exercício da jurisdição e ao mesmo tempo como garantia as partes, tendo em vista que uma decisão proferida de forma imparcial sem qualquer surpresa para autor e réu, implica no reconhecimento da justiça ao caso concreto. Isto é, uma decisão só é justa quando proferida por um magistrado imparcial que não tenha qualquer compromisso com o processo, senão aquele determinado na própria lei.

Cumprе ressaltar que o princípio da imparcialidade não implica em dizer que o processo deve correr de forma fria e mecânica, pois o magistrado representa muito mais do que apenas a boca da lei. Em termos práticos quando o julgador apenas se utiliza de teorias e técnicas, sem levar em consideração suas emoções racionais, acaba por empobrecer seu senso de empatia com o próximo.

Desse modo, as emoções no processo são altamente relevantes, não sendo a imparcialidade um empecilho para que o magistrado as exerça. A determinação da imparcialidade se destina ao combate das rupturas constitucionais e demais arbitrariedades que possam surgir no campo jurídico, não significando de forma alguma sinônimo da abstenção do magistrado de qualquer representação de suas emoções quando do processo de tomada de decisões.

Assim, quando há a projeção das emoções racionais para o campo jurídico tem-se um processo dinâmico, com envolvimento entre todos os sujeitos participativos. Transformar, ou até mesmo exigir que o magistrado desempenhe uma função de modo mecânico e unicamente servindo como tradutor das determinações legais seria o mesmo que invocar o juiz Hércules de Ronald Dworkin¹. Somente um ser como Hércules, uma figura mítica, detentor de uma habilidade sobre humana seria capaz de desempenhar uma imparcialidade pura.

¹ DWORKIN, Ronald. *Levando os direitos à sério*. Tradução Nelson Boeira, São Paulo: Martins Fontes, 2002.

Sendo assim, após desmistificar o conceito de imparcialidade e reiterar a importância das emoções no âmbito jurídico, fica evidente o quanto a imparcialidade jurisdicional implica em uma conquista alcançada por toda a sociedade, tendo em vista que uma decisão proferida parcialmente é uma decisão nula.

3 | O PRINCÍPIO DO DIREITO À INFORMAÇÃO E A COMUNICAÇÃO DE MASSA

O princípio do direito à informação, aqui também compreendido como o direito de expressão – ou, liberdade de expressão – encontra-se estabelecido na Constituição Federal de 1988, em seu art. 5º, inc. IV e inc. XIV. Dessa forma, também constitui um direito fundamental sendo imprescindível para o desenvolvimento societário, bem como servindo de um mecanismo autônomo do exercício da democracia.

Salienta-se a distinção fundamental entre direito à informação e direito de informação. A princípio o direito de informação se refere a um direito individual de poder se expressar livremente, estando conectado com o sujeito que fornece a própria informação; já o direito à informação está ligado a um direito coletivo, sendo utilizado em prol de toda uma comunidade.

O direito à informação representa a própria sobrevivência do Estado, tendo em vista sua ligação direta com o desenvolvimento intelectual de seu povo, possibilitando o livre exercício de ideias, trocas ideológicas e aprofundamento no diálogo, intensificando cada vez mais discussões e debates sobre assuntos e temas diversificados.

Por intermédio da pluralidade de vozes que emerge do acesso às informações, o regime democrático passa a ser cada vez mais fortalecido se afastando de modo concreto de qualquer tipo de censura ou vedação, surgindo assim múltiplas opiniões e todas elas dotadas de legitimidade.

O direito à informação se conecta estritamente com a mídia, também reconhecida como comunicação de massa, tendo em vista seu alto grau de disseminação de informações, utilizando os mais diversos veículos de propagação, seja por meio de jornais, revistas, da televisão, do rádio, do cinema e da internet.

A mídia atualmente é considerada a maior fonte de informação e entretenimento que a população possui. Seu exercício possui base constitucional, estando disposto no art. 5º, inc. IX, da Constituição Federal de 1988. Dessa forma, a mídia possui a função social de servir como comunicação das massas, além de aperfeiçoar a formação da opinião pública.

No Brasil a mídia somente passou a ser vista de forma definitiva como comunicação de massa, a partir dos anos de 1980. Assim, embora sua repercussão tenha sido tardia, atualmente é através dos meios de comunicação que as informações são transmitidas no país.

Desse modo, a comunicação de massa ocupa um papel central no que diz respeito ao incentivo e auxílio sobre o espírito crítico de cada indivíduo da sociedade, de acordo com o consumo da informação transmitida.

Com o advento da mídia alternativa na contemporaneidade – compreendida pela internet, rádios comunitários e jornais de baixa circulação – a demanda para o consumo de informações tem crescido cada vez mais. Entretanto, esse crescente anseio por informações não implica em um verdadeiro absorvimento, isto é, o receptor apenas recebe a informação de forma neutra e passiva, aceitando quase tudo – senão tudo – que lhe é imposto, sem qualquer questionamento sobre os dados e fatos ali contidos.

De modo inevitável, toda a informação transmitida pela mídia sem que haja qualquer tipo de questionamento do receptor, acaba por corromper uma de suas principais funções: a de fortalecer o senso crítico do indivíduo. Ou seja, quando tudo que lhe é disseminado é apenas aceito de modo passivo, abre-se um campo de possibilidades para o exercício midiático. Enquanto o próprio indivíduo se aliena, a mídia se expande cada vez mais, levando em consideração apenas seus próprios interesses sensacionalistas, se desvinculando de suas funções e obrigações precípuas e, enfraquecendo inclusive o regime democrático.

Torna-se evidente que a alienação é uma partidária da comunicação de massa na contemporaneidade e, ao mesmo tempo, inimiga do próprio Estado Democrático de Direito. O enfraquecimento do senso crítico populacional acaba por enfraquecer o Estado, pois possibilita que qualquer regime imposto perante a sociedade seja aceito sem qualquer reivindicação. Institui-se assim uma sociedade do espetáculo, segundo o autor Guy Debord² “o espetáculo na sociedade corresponde a uma fabricação concreta da alienação”.

Portanto, quando tudo é aceito sem qualquer tipo de debate e demais questionamentos, o receptor se transforma em uma vedete³, e a partir do momento em que todas as opiniões se tornam únicas e homogêneas, perde-se a principal característica trazida pelo regime democrático: a pluralidade de vozes.

4 | DIREITO E DEMOCRACIA

O Estado Democrático de Direito pressupõe uma relação de tensão entre forças opostas – o Direito e a democracia – que devem manter determinado equilíbrio, sem hierarquia, sob pena de uma neutralizar a outra e, deste modo, significar o fim do próprio Estado. Desse modo, os entraves ente democracia e

2 DEBORD, Guy. *A sociedade do espetáculo*. Rio de Janeiro: Contraponto, 1997. p. 48.

3 Expressão utilizada por Guy Debord para definir o sujeito alienado que atua como agente do espetáculo levado à cena. (“representação espetacular do homem vivo”).

Direito se demonstram altamente relevantes para um convívio harmonioso entre comunicação de massa e interesse jurídico, resguardando que o exercício do poder seja livre de arbitrariedades provenientes de seus excessos e interferências no âmbito processual.

Embora uma democracia necessite da participação ativa de toda a sociedade perante as instituições, o Estado Democrático de Direito e o próprio Direito surgem como uma limitação de seus excessos. Assim, quando no exercício democrático de um direito há infrações e desobediências de algumas normas ou regras, o Direito surge como limitação de tais excessos, tendo em vista que a democracia não equivale à anarquia.

O direito à liberdade de expressão sempre esteve concatenado com o regime democrático, isso porque o modelo de governo que todos almejam é aquele que possa não somente garantir que todos os cidadãos sejam iguais e livres, mas que também permita que todos exponham seus pontos de vistas e opiniões particulares, para que haja a construção de um debate até finalmente se alcançar o consenso ou, ao menos, uma deliberação.

Destarte, após a eclosão da mídia no Brasil as formas de manifestações de ideias, pensamentos, opiniões particulares entre todos os indivíduos perante o Estado, se transformaram radicalmente. Com isso, a atuação da mídia passou a ser vista como fundamental para a consolidação do regime democrático, possuindo amplas funções como dar visibilidade ao interesse público, informar a sociedade sobre fatos cotidianos e de relevância como a ação dos governantes eleitos, além de contribuir firmemente para a construção dialética e intelectual do país, de modo geral.

5 | ATIVISMO MIDIÁTICO NA CONTEMPORANEIDADE E A ATUAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO

Atualmente a mídia brasileira tem desempenhado cada vez mais um papel ativista no cenário jurídico. Casos específicos do Direito, principalmente aqueles ligados ao Direito Penal, têm ganhado notoriedade pelos veículos de informação e, ao mesmo tempo, tornado um entretenimento para toda a sociedade.

A problemática a respeito da divulgação de casos jurídicos se concentra primordialmente no fato da inversão dos dados informados, já que princípios basilares como o direito à privacidade ou o sigilo processual passam totalmente ignorados pela mídia. Dessa forma, grandes partes das notícias divulgadas estão corrompidas de suas verdades jurídicas e processuais, havendo uma transmissão rasa e superficial de um caso jurídico complexo e que muitas vezes ainda está em processo de investigação.

Assim, quanto mais a mídia ocupa o papel de protagonista em meio ao cenário jurídico, menor acaba sendo a credibilidade do Poder Judiciário perante os cidadãos brasileiros. Enquanto a mídia falsamente se apodera de informações processuais, o Poder Judiciário desempenha um longo e árduo trabalho para solução do caso concreto. À medida que a mídia desvirtua as informações jurídicas coletadas, por exemplo, tentando solucionar o caso culpando alguém, o Poder Judiciário se enfraquece perante a sociedade e como instituição. A função de julgar incumbe ao Poder Judiciário, cabendo à mídia tão somente a divulgação de fatos, diferentemente da exposição de opiniões particulares deturpadas, bem como da manipulação de informações.

Dessa forma, o ativismo midiático tem início a partir do momento que a mídia se encalça de desempenhar duas funções distintas: primeiro a de transmitir informações ao público de modo sensacionalista; segundo, de se ocupar da divulgação de casos jurídicos não apenas com o intuito de informar, mas também os julgando e os condenando, independentemente da classe processual que possuam – muitas vezes os sujeitos condenados pela mídia, são meros suspeitos.

A opinião pública se funde ao exercício midiático contemporâneo, nascendo assim um ciclo vicioso em que o clamor social transforma a mídia e a própria mídia transforma toda a sociedade. Através dessa aproximação se torna impossível desvincular um do outro. Dessa forma, a opinião pública acaba representando toda a exteriorização da atuação midiática.

Assim, levando em consideração a importância da opinião pública, a Escola de Direito de São Paulo da Fundação Getúlio Vargas (FGV), realizou uma pesquisa no ano de 2017 a respeito do Índice de Confiança na Justiça (ICJBrasil).

Dessa forma, em comparação ao relatório de 2016, houve uma queda na credibilidade das instituições perante a população. Segundo a pesquisa “a confiança da população no Judiciário também apresentou uma queda de 10 pontos percentuais entre 2013 a 2017, passando de 34% para 24%”.⁴ A pesquisa ainda considerou o dado significativo, tendo em vista que nos anos anteriores não havia grandes oscilações no grau de confiança na Justiça.

A queda da credibilidade do Poder Judiciário perante os cidadãos brasileiros, conforme apresentado na pesquisa supramencionada, dentro outros fatores, está intimamente ligada ao ativismo midiático. Isso porque o ano de 2017 foi inteiramente marcado por casos jurídicos, que muito além de ganharem notoriedade ganharam um público efervescente.

Além disso, o caso de maior repercussão social denominado como “Operação Lava Jato” não só ganhou toda a aclamação social, como também as telas

4 ICJBrasil 2017: Confiança da população nas instituições cai. Fundação Getúlio Vargas, São Paulo, 24 out. 2017. Disponível em < <https://portal.fgv.br/noticias/icjbrasil-2017-confianca-populacao-instituicoes-cai>>. Acesso em: 20 jan. 2018.

cinematográficas, surgindo assim o filme: “Polícia Federal: a lei é para todos – os bastidores da operação lava jato”. Ora, é muito mais do que evidente que os casos de atuação do Poder Judiciário têm-se tornado meros espetáculos para toda a sociedade, invertendo completamente os papéis a serem desempenhados: a mídia passa a ocupar uma posição de protagonista juntamente com o clamor social, enquanto o Poder Judiciário se incumbem de uma função meramente de coadjuvante.

À vista disso, se instala um empecilho para a atuação pacífica e linear do Poder Judiciário, que se encontra cada vez mais pressionado e, conseqüentemente, influenciado perante toda a atuação midiática e o clamor social. Dessa forma, tendo em vista a função contramajoritária desempenhada pelo Poder Judiciário, por não ser um órgão político, é inadmissível que sua atuação se transforme em uma caixa de ressonância da população e do clamor midiático.

Nessa perspectiva, quando o magistrado incumbido de sua função de julgar, dotado de jurisdição e atuando em observância ao princípio da imparcialidade, deixa de atender aos anseios sociais e em contrapartida se atenta para as necessidades processuais do caso concreto, a mídia se utiliza dessa dispersão de interesses para denunciar o Poder Judiciário como falho e omissor.

Desse modo, se instala uma “crise” contemporânea entre a função desempenhada pelo Poder Judiciário e a repercussão social, surgindo como mediadora do conflito a própria mídia ativista.

A atividade jurisdicional exercida pelo magistrado acaba sendo atingida pelas influências midiáticas, dificultando assim o exercício da imparcialidade. O clamor social, orientado pela mídia, passa a exigir cada vez mais que o juiz desempenhe uma atividade crítica especulativa e questionadora sobre a política, as relações socioeconômicas, bem como da ideologia de toda a ordem jurídica.

Em consequência, embora o juiz deva viver os dogmas da imparcialidade, é notório que por ser um ser humano acaba inserido no meio social, podendo ter sua opinião formada através da captação daquilo que é transmitido por toda comunicação de massa, seja de forma consciente, subconsciente ou até mesmo inconsciente.

Entretanto, cabe ao juiz incumbido da função de julgar o caso concreto, de filtrar e analisar as informações transmitidas pela mídia, utilizando seu conhecimento técnico-jurídico para que o caso levado em apreço não seja prejudicado ou deturpado por influências adversas a limitação do próprio caso.

6 | REGULAÇÃO DA MÍDIA NO BRASIL: URGÊNCIA E DESAFIOS

A regulação da mídia no Brasil se mostra como uma alternativa – senão a melhor delas – sobre sua atuação ativista. Assim, para romper com o ativismo

midiático no cenário jurídico, o Direito busca uma solução legitimada: estabelecer normas sobre como deve ser a atuação da mídia, bem como sanções acerca da não observância sobre tais regras.

Primordialmente, cumpre ressaltar que a regulação está relacionada com a intervenção estatal na atividade desenvolvida, seja para controlar e orientar o mercado, seja para proteger o interesse público.

A possibilidade da regulação da mídia no Brasil ainda é uma temática polêmica, isso porque levando em consideração a falta de discussões e debates sobre o tema, o receio de que a censura ganhe mais espaço dificulta ainda mais sua inserção no país.

Em um Estado Democrático de Direito se torna inadmissível que a censura ganhe voz e notoriedade perante o ordenamento jurídico. Por essa razão, a Constituição Federal de 1988 em seu art. 5º, inc. IX determinou que a expressão de atividade intelectual, artística, científica ou de comunicação é livre independentemente de censura ou licença.

Assim, a censura nada mais é do que uma atuação arbitrária e discricionária para promover interesses pessoais, enquanto a regulação da mídia busca promover e proteger o interesse público, através de um procedimento legal e democrático como forma de fortalecer o Estado e seus ideais.

O debate acerca da regulação da mídia no Brasil ainda se demonstra muito singular e restrito, sendo um dos fatores explicativos a questão sobre o monopólio de detenção da atuação midiática. Isto é, no Brasil os maiores veículos de informação pertencem a grupos seletivos, enquanto a regulação possibilitaria a participação de diversos atores no âmbito da comunicação social, além de permitir que ideias dissonantes ganhem maior espaço e visibilidade perante a população.

Torna-se evidente que a regulação da mídia não é uma medida questionável pelos detentores das mais importantes veiculações midiáticas, bem como para a classe denominada de “elite” – hoje no Brasil, significando a maior destinatária das grandes informações transmitidas. Sendo assim, o papel regulador do Estado faz-se importante como mecanismo de proteção aos direitos fundamentais.

Embora ainda haja certa controvérsia e restrição a respeito da regulação da mídia no Brasil, muitos países já adotaram a medida e as consequências trazidas são variáveis de acordo com o regime adotado. Os principais países referenciais que possuem algum tipo de regulamentação sobre a atuação da mídia são: França (1881), Estados Unidos (1934), Reino Unido (2013) e Argentina (2009).

Destarte, embora a regulação da mídia ainda esteja longe de se concretizar no Brasil, a importância da abertura do tema para debates, discussões e exposições de opiniões é altamente relevante tanto quanto urgente e necessário.

A mídia brasileira tem cada vez mais ganhado notoriedade e autonomia perante

a sociedade, entretanto essa atuação tem se desvirtuado de tal forma que alguns órgãos já sentem seu impacto, um exemplo é o âmbito jurídico, especialmente sobre o Poder Judiciário.

Assim sendo, o que se pretende não é censurar ou diminuir a veiculação de informações, mas apenas regulá-la para que o serviço prestado se dê de forma democrática e não autoritária e invasiva. A mídia não pode e nem deve ameaçar a atuação do Poder Judiciário, fato notório hodiernamente.

7 | CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com o presente artigo buscou-se estabelecer e delimitar a tensão instituída entre ativismo midiático e a atuação do Poder Judiciário, bem como a relação contemporânea entre clamor social e o princípio da imparcialidade jurisdicional.

Quanto mais a mídia se posiciona de maneira ativista perante o Direito, maior é o clamor social em relação aos casos jurídicos, ficando o Poder Judiciário estritamente pressionado, entretanto, por possuir uma função contramajoritária não pode servir como uma caixa de ressonância das objeções exteriores ao processo e ao caso concreto.

Nessa perspectiva de tensão, Direito e democracia se colidem ao mesmo tempo por serem forças opostas, tentando manter o mínimo de equilíbrio para que não haja a extinção do próprio Estado.

Desse modo, como forma de amenizar os conflitos institucionais e ativistas, surge a possibilidade da regulação da mídia no Brasil, embora ainda seja um tema polêmico e restrito.

Por fim, faz-se necessário e urgente levar para debates e discussões a possibilidade da regulação da atuação midiática no país, para que quanto mais o tema se expanda, menor seja o espaço para a inserção de censuras arbitrárias. Assim, as trocas dialéticas a respeito do tema já se equivalem como exercício democrático do próprio Direito.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Código de ética da magistratura nacional**, de 26 de agosto de 2008, Brasília. Disponível em: < <https://www.cnj.jus.br/codigo-de-etica-da-magistratura/>>. Acesso em: 20 jan. 2018.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**, de 5 de outubro de 1988, Brasília. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 20 jan. 2018.

BRASIL. **Lei complementar nº 35**, de 14 de março de 1979, Brasília. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/LCP/Lcp35.htm>. Acesso em: 20 jan. 2018.

DEBÓRD, Guy. **A sociedade do espetáculo**. Rio de Janeiro: Contraponto, 1997.

DWORKIN, Ronald. **Levando os direitos à sério**. Tradução Nelson Boeira, São Paulo: Martins Fontes, 2002.

FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS. Pesquisa ICJBrasil 2017: **Confiança da população nas instituições cai**. São Paulo, 24 out. 2017. Disponível em: <<https://portal.fgv.br/noticias/icjbrasil-2017-confianca-populacao-instituicoes-cai>>. Acesso em: 20 jan. 2018

GARCIA, Naiara Diniz. **A mídia versus o poder judiciário**: a influência da mídia no processo penal brasileiro e a decisão do juiz. Dissertação. Pouso Alegre: FDSM, 2015.

LIMA, Fernando Antônio Negreiros. **Teoria geral do processo judicial**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2015.

NERY JUNIOR, Nelson. **Princípios do Processo Civil na Constituição Federal**. 6. ed. São Paulo: Revista dos tribunais, 2000.

POLÍCIA FEDERAL: A lei é para todos – os bastidores da operação lava jato. Direção: Marcelo Antunez. Produzido por Paris Filmes. Ano de produção: 2017. 1 DVD (107 min), widescreen, color.

PRATES, Flávio Cruz; TAVARES, Neusa Filipim dos Anjos. A influência da mídia nas decisões do Conselho de Sentença. **Direito & Justiça**: Revista da Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul. Porto Alegre: EDIPUCRS, v.34, n.2, p. 33-39, jul./dez. 2008.

SIMIONI, Rafael Lazzarotto. **Direito processual e sociologia do processo** - aproximações entre estrutura social e semântica do processo na perspectiva de Niklas Luhmann. Editora Juruá, 2011.

SOUZA, Artur César de. **A decisão do juiz e a influência da mídia**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010.

ÍNDICE REMISSIVO

A

Acre 157, 158, 159, 163, 164, 165, 166, 167, 169, 170, 171, 172

Alegoria da Caverna 27, 28, 31, 33, 36

C

Complexo do Curado 125, 126, 127, 130, 131, 132, 133, 139, 140, 141, 142, 143

Contemporaneidade 2, 62, 68, 69

Corte Interamericana 125, 126, 128, 132, 133, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 229

D

Decisões 9, 11, 55, 58, 62, 64, 65, 66, 74, 97, 111, 112, 113, 126, 148, 161, 170, 209, 227

Democracia 2, 4, 7, 11, 35, 38, 62, 63, 64, 65, 67, 68, 69, 73, 83, 88, 96, 109, 110, 112, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 127, 186, 209, 211, 220, 225, 229

Direitos Fundamentais 1, 3, 4, 7, 9, 10, 11, 12, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 62, 63, 64, 65, 72, 90, 105, 115, 127, 132, 151, 153, 156, 175, 179, 197

E

Emendas Parlamentares 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 24, 25, 26

Encarceramento Feminino 40, 47, 58

Estado Moderno 144, 154

H

Habeas Corpus 40, 41, 46, 49, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 60, 61

I

Inteligível 27, 28, 31, 33, 36, 37

J

Jurisditionais 62

Justiça 9, 30, 31, 35, 36, 39, 45, 47, 52, 53, 55, 59, 60, 65, 66, 70, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 88, 89, 90, 91, 92, 94, 96, 97, 104, 115, 131, 136, 137, 139, 140, 186, 188, 191, 192, 193, 199, 204, 206, 211, 217, 221, 222, 227, 228, 229

L

Labeling Approach 87, 88, 89, 90, 91

Laicização 144, 149

Limbo Previdenciário 99, 100, 102, 103, 105, 106

M

Medidas Protetivas 125, 175, 179, 183

Mídia Brasileira 62, 69, 72

P

Partidos Políticos 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123

Poder de Agenda 157, 159, 160

Poderio Econômico 87, 97

Princípio da Intervenção Mínima 186, 187, 188, 195, 197

Processo Legislativo 36, 103, 157, 160, 162, 163, 173

Processo Penal 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 36, 37, 38, 39, 41, 46, 49, 52, 54, 56, 57, 58, 59, 74, 89, 93, 94, 97, 98, 188, 189, 198

S

Serviço Público 215

Símbolos Religiosos 150, 151, 215, 216, 217, 218, 221, 222, 223, 224, 226, 227, 228

Sustentabilidade 34, 199, 200, 201, 209, 210, 213

T

Teoria da Constituição 1, 2, 9

 **Atena**
Editora

2 0 2 0